



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 707/2016

São Luís, 17 de junho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	18
Atos dos Relatores	20
Atos da Presidência	23

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 474 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0221/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Franciângela Viana Silva, matrícula nº 6528, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 06/03/2009 a 04/03/2014, no período de 18/06/2016 a 01/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912397114/2016-TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4073/2016; AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso VIII e Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; CNPJ: 06.989.347/0001-95; OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.; DO VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT: 1/02101//01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 0101000000; Plano Interno: FISEX. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016. São Luís, 16 de junho de 2016. Odine Quadros de Abreu Ericeira, Supervisora de Execução de Contrato -TCE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4258/2015 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 – COLIC/TCE-MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 4258/2015 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de Comunicação visual para sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado do grupo assume o compromisso de entregar o objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 4258/2015 – TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MP Estrela Comércio e Serviços Ltda.

Endereço: Rua 22, Qd. 11, Nº 24 – Jardim Araçagy 2 – São José de Ribamar -MA

Telefone: 98 3238-8430 / 98 98852-3350 E-Mail: mpestrela.serviços@gmail.com

Nome do representante: Marinaldo Pereira Estrela

LOTE 1 - SERVIÇO 01: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS NOVAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa de Superfície Modelo A: confeccionada nas dimensões 35x15cm, com base em PVC na espessura de 3mm.	153	30,00	4.590,00
2	Placa de Superfície Modelo B: confeccionada nas dimensões 40x20cm, com base em PVC na espessura de 3mm.	22	45,00	990,00
3	Placa de Superfície Modelo C: confeccionada nas dimensões 15x15cm, com base em PVC na espessura de 3mm.	40	30,00	1.200,00
4	Placa de Superfície Modelo D: confeccionada nas dimensões 55x10cm, com base em PVC na espessura de 3mm.	30	40,00	1.200,00
5	Placa de Superfície Modelo E: confeccionada nas dimensões 35x15cm, em chapa de aço inox escovado na espessura de 3mm.	25	130,00	3.250,00
6	Placa Suspensa Modelo A: confeccionada nas dimensões 120x100cm, com base em PVC expandindo na espessura de 5mm.	5	600,00	3.000,00
7	Placa Suspensa Modelo B: confeccionada nas dimensões 100x50cm, com base em PVC expandindo na espessura de 5mm.	5	500,00	2.500,00
8	Placa Suspensa Modelo C: confeccionada nas dimensões 80x35cm, com base em PVC	10	300,00	3.000,00

	expandindo na espessura de 4mm.			
9	Placa Suspensa Modelo D: confeccionada nas dimensões 80x25cm, com base em PVC expandido na espessura de 4mm.	25	220,00	5.500,00
10	Placa Suspensa Modelo E: confeccionada nas dimensões 80x20cm, com base em PVC expandido na espessura de 4mm.	35	170,00	5.950,00
11	Placa Suspensa Modelo F: confeccionada nas dimensões 70x20cm, com base em PVC expandido na espessura de 4mm.	10	230,00	2.300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				33.480,00

LOTE 1 - SERVIÇO 02: SUBSTITUIÇÃO DE ADESIVOS DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL EXISTENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Substituição de Adesivos de Placa de Superfície Modelo A.	50	45,00	2.250,00
13	Substituição de Adesivos de Placa de Superfície Modelo B.	15	50,00	750,00
14	Substituição de Adesivos de Placa de Superfície Modelo C.	20	30,00	600,00
15	Substituição de Adesivos de Placa de Superfície Modelo D.	10	50,00	500,00
16	Substituição de Adesivos de Placa de Superfície Modelo E.	10	45,00	450,00
17	Substituição de Adesivos de Placa Suspensa Modelo A.	5	300,00	1.500,00
18	Substituição de Adesivos de Placa Suspensa Modelo B.	5	200,00	1.000,00
19	Substituição de Adesivos de Placa Suspensa Modelo C.	5	160,00	800,00
20	Substituição de Adesivos de Placa Suspensa Modelo D.	15	100,00	1.500,00
21	Substituição de Adesivos de Placa Suspensa Modelo E.	15	110,00	1.650,00
22	Substituição de Adesivos de Placa Suspensa Modelo F.	5	90,00	450,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				11.450,00

LOTE 2 - SERVIÇO 01: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
------	-----------	------	----------------	-------

		ESTIMADA	REGISTRADO (R\$)	TOTAL (R\$)
23	Totens internos de comunicação visual entregue confeccionado e instalado nas dependências do TCE-MA.	4	7.400,00	29.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				29.600,00

LOTE 2 - SERVIÇO 02: EDIÇÃO DE INFORMAÇÃO NOS TOTENS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Pacote de 50 (cinquenta) fontes (letras adesivas) editadas, de qualquer tamanho, alteradas nos totens internos, conforme prescrições do Termo de Referência e seu anexos..	20	380,00	7.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				7.600,00

LOTE 3 - SERVIÇO 01: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS EXTERNOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	Totens externos de comunicação visual entregue confeccionado e instalado nas dependências do TCE-MA, obedecendo a todos os serviços de infraestrutura prescritos no Termo de Referência e seus anexos.	2	17.400,00	34.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO				34.800,00

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 16 de junho de 2016. São Luís, 16 de junho de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 250, de 27 de abril de 2016

Dispõe sobre procedimentos de reconstituição e de restauração de autos desaparecidos, extraviados ou destruídos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, segundo o qual ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a atual inexistência de regulamentação norteando os procedimentos a serem adotados em caso de desaparecimento, extravio ou destruição de autos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos de reconstituição e restauração de autos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos autuados no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) que por qualquer motivo estiverem desaparecidos, ou forem destruídos ou extraviados, total ou parcialmente, devem ser submetidos a procedimento de reconstituição ou de restauração nos termos desta Resolução.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se aos processos decorrentes da execução de atividades finalísticas e/ou administrativas, em trâmite ou concluídos, independentemente do meio em que se encontravam (físico ou eletrônico).

§ 2º O procedimento de reconstituição e de restauração de autos não exclui a adoção de providências destinadas à apuração de responsabilidade pelo desaparecimento, destruição ou extravio dos autos de processo.

Art. 2º Aquele que tiver conhecimento do desaparecimento, destruição ou extravio de processo do TCE/MA deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente do Tribunal, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. É dever dos gabinetes dos relatores, das unidades técnicas e administrativas e dos servidores do TCE/MA comunicarem o desaparecimento, destruição, extravio ou outra ocorrência relacionada aos processos que possam impedir ou interferir no trâmite, deliberação e acesso às informações.

Art. 3º Os procedimentos para reconstituição ou restauração de autos processuais serão determinados pelo Presidente do Tribunal, mediante Portaria.

Parágrafo Único. Os procedimentos para reconstituição ou restauração de autos podem ser determinados pelo Presidente, a pedido ou de ofício.

Art. 4º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - processo desaparecido ou extraviado: aquele que, esgotadas todas as buscas no âmbito do TCE/MA, não for localizado, ou o processo que não for restituído ao Tribunal no prazo devido pelo Jurisdicionado ou por seu Procurador;

II - processo destruído: aquele que por qualquer motivo for danificado, assim como nos casos de calamidade, incêndio, enchente, por negligência de quem detinha sua guarda, etc.;

III - processo incompleto: aquele em que for identificada a falta de peças integrantes em razão da retirada indevida, desaparecimento, destruição ou extravio de documentos;

IV - processo em andamento: aquele que se encontra em instrução e/ou ainda pendente de apreciação pelo TCE/MA;

V - processo encerrado: aquele com decisão definitiva ou terminativa da qual não caiba recurso, após o registro ou nos casos em que o processo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

VI - reconstituição de autos de processos: medida de caráter excepcional que visa à recuperação de autos de processos na hipótese de desaparecimento, destruição ou extravio total, no meio eletrônico;

VII - restauração de autos de processos: medida de caráter excepcional que visa à recuperação de autos de processos que se apresentem incompletos em razão da falta de peças integrantes do processo pela retirada indevida, desaparecimento, destruição ou extravio, no mesmo meio (físico ou eletrônico) em que originalmente se encontrava.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE RECONSTITUIÇÃO E DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSOS

Art. 5º O procedimento para reconstituição ou restauração de autos de processo será conduzido:

I - pelo Relator, quando já ocorrido o sorteio e o processo ainda se encontrar em trâmite no âmbito do TCE/MA;

II - pelo Presidente do Tribunal, quando não ocorrido o sorteio ou quando se tratar de autos de processo já encerrado.

§ 1º O procedimento de reconstituição ou de restauração de processo em andamento pode ser conduzido pelo Presidente do Tribunal, a pedido do Relator ou por deliberação do Pleno.

§ 2º Tratando-se de processo em trâmite, será dado conhecimento do procedimento de reconstituição ou de restauração dos autos aos interessados, responsáveis e/ou procuradores constituídos, conforme o caso.

Art. 6º Ocorrerá a suspensão do processo até a conclusão do procedimento:

I - de restauração de autos, quando as peças e/ou os documentos desaparecidos, destruídos ou extraviados sejam considerados, pelo condutor do procedimento – Relator ou Presidente do Tribunal –, indispensáveis ao prosseguimento do feito;

II - de reconstituição de autos.

Parágrafo único. Os procedimentos de restauração ou de reconstituição de autos de processos anexados por juntada ou apensamento a outro processo podem ensejar, a critério do Relator, a suspensão deste último.

Art. 7º Os autos provenientes de reconstituição receberão o mesmo número do processo original – desaparecido, destruído ou extraviado – e serão identificados com a expressão: “RECONSTITUIÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO N.”.

Art. 8º Formalizado o processo de reconstituição ou restauração, a autoridade responsável pela sua condução determinará, conforme o caso:

I - a notificação do responsável, interessado e/ou procurador acerca do procedimento em curso e da abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cópia dos documentos necessários ao restabelecimento dos autos, tais como, alegações de defesa, justificativas e outros documentos necessários à restauração/reconstituição dos autos;

II - à unidade da estrutura organizacional do Tribunal atuante no processo desaparecido, destruído ou extraviado, que apresente cópia de relatórios, informações e pareceres já produzidos no prazo de 10 (dez) dias;

III - ao Ministério Público junto ao Tribunal que apresente cópia do parecer ou documento constante do processo no prazo de 10 (dez) dias;

IV - a juntada de cópia do despacho, da decisão singular, do voto ou proposta de decisão pela autoridade que a proferiu;

V - à Secretaria do Tribunal que providencie a cópia da decisão ou acórdão proferido, bem como das notificações e ofícios expedidos por força daqueles atos;

VI - a realização das diligências que se fizerem necessárias, com vistas à obtenção de cópia de documentos e informações considerados indispensáveis para a restauração, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 1º Na impossibilidade do fornecimento de cópia dos documentos referidos nos incisos deste artigo, deverá ser providenciada a reelaboração ou mesmo a repetição de atos processuais indispensáveis a conclusão do procedimento.

§ 2º A reelaboração ou a repetição dos atos processuais deverão ser realizadas na forma e nos prazos regimentais.

§ 3º À Secretaria do Tribunal incumbe prestar auxílio ao Presidente ou ao Relator na organização do procedimento de reconstituição e restauração.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e VI deste artigo poderão, a critério da autoridade que estiver à frente do procedimento, e de forma justificada, ser prorrogados por igual período.

Art. 9º Concluído o procedimento de reconstituição ou restauração a autoridade responsável pela condução do procedimento solicitará à Secretaria do Tribunal que certifique a conclusão do procedimento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Concluída a certificação o processo deverá ser remetido, tratando-se de processo em andamento, ao Relator e tratando-se de processo encerrado, ao Presidente do Tribunal.

§ 2º A autoridade que receber os autos processuais nos moldes previstos no parágrafo anterior deverá providenciar o encaminhamento do processo à sessão plenária para conhecimento, apreciação e homologação, pelo Colegiado, do procedimento de reconstituição ou restauração, hipótese em que:

I - tratando-se de processo em andamento, a homologação deverá ocorrer na primeira oportunidade em que o processo for submetido à deliberação Plenária;

II - tratando-se de processo encerrado, o Presidente do Tribunal, depois de ouvir o Ministério Público junto ao Tribunal, providenciará a inclusão do processo na pauta para fins de conhecimento, apreciação e homologação pelo Colegiado.

§ 3º Homologada a reconstituição ou restauração de processo em trâmite o Presidente do Tribunal ou Relator responsável providenciará para que o processo siga para arquivamento ou que seja dado andamento nos moldes estabelecido no Regimento Interno.

Art. 10. Verificada a impossibilidade de reconstituição ou de restauração integral dos autos serão tomadas as seguintes providências:

I - tratando-se de processo em andamento, caberá ao Relator verificar a existência de elementos suficientes para o processo retomar a tramitação regular. Em caso positivo, determinará a continuidade da instrução e submeterá sua proposta de voto à deliberação do colegiado competente e, em caso negativo, determinará o seu arquivamento, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 24 da Lei Estadual nº 8.258, 6 de junho de 2005.

II - tratando-se de processo encerrado, caberá ao Presidente do Tribunal determinar, quando tratar-se de autos a

serem pensados a processo em andamento, que os autos sejam encaminhados à respectiva unidade da estrutura organizacional do Tribunal atuante no processo; e nos demais casos, que os autos sejam encaminhados para arquivamento.

§ 1º Os processos arquivados nos moldes do estabelecido no inciso I deste artigo poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante solicitação do Relator, do Ministério Público junto ao Tribunal, da parte ou do seu procurador, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, da decisão terminativa que determinou o respectivo arquivamento, nas hipóteses de surgimento de elementos novos e suficientes para a reconstituição ou restauração dos autos

§ 2º A conclusão do procedimento de reconstituição ou de restauração de autos de processo será formalmente comunicada ao Corregedor-Geral e às partes interessadas, bem como anotada no processo de inventário que identificou o seu desaparecimento, extravio ou destruição.

Art. 11. Encontrado o processo originário, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - quando a localização ocorrer durante ou após a reconstituição ou restauração, o processo original continuará a tramitar, sendo o processo de reconstituição ou restauração arquivado por meio de decisão do Presidente do Tribunal, fundamentada e publicada;

II - quando a localização ocorrer após o encerramento do trâmite do processo reconstituído ou restaurado, o Presidente do Tribunal, por meio de decisão fundamentada e publicada, determinará o pensamento do processo original ao processo reconstituído ou restaurado já arquivado.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a decisão proferida autorizará o traslado, mediante certidão, de peça dos autos reconstituídos para o processo original, sempre que ela corresponda à etapa mais adiantada de tramitação legal.

§ 2º A decisão mencionada no inciso II deste artigo será proferida após o confronto entre as peças processuais copiadas ou reproduzidas e as originais, devendo nela constar a informação sobre a completude e autenticidade das peças.

§ 3º Tratando-se de autos incompletos e localizadas as peças faltantes antes de concluída a restauração, deverão ser juntados os documentos originais ao processo com a devida certificação.

Art. 12. A reconstituição ou restauração de processo de natureza administrativa será conduzida pelo Presidente do Tribunal, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. O responsável pelo desaparecimento, extravio ou destruição dos autos ou de documento integrante de autos de processo sob a responsabilidade do TCE/MA, esteja em tramitação ou arquivado, fica sujeito ao ressarcimento dos custos advindos dos procedimentos de reconstituição ou restauração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional, civil e penal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A reconstituição ou restauração dos autos será:

I - integral, quando todas as peças do processo forem reproduzidas;

II - considerada satisfatória, quando reconstituídas as peças essenciais do processo;

III - inexecutável, quando não for possível recuperar peça essencial dos autos.

Art. 15. O Presidente do Tribunal de Contas fica autorizado a editar os atos necessários para a operacionalização do estabelecido nesta Resolução.

Art. 16. Situações controversas serão resolvidas pelo Presidente, que poderá submetê-las à deliberação plenária.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I

MEMO UNIDADE Nº NNNN/AAAA São Luís, DD de MMMMMM de AAAA.

De: NOME DO COMUNICANTE

Órgão: UNIDADE DE LOTAÇÃO DO COMUNICANTE

Para: NOME DO PRESIDENTE TCE/MA

Órgão: PRESI

Assunto: Comunica (desaparecimento, extravio ou destruição) de autos de processo instaurado no âmbito do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e solicita (reconstituição ou restauração). (IDENTIFICAÇÃO DO COMUNICANTE: nome completo, cargo, matrícula e lotação) vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar o (desaparecimento, extravio ou destruição) dos autos do Processo TCE-MA nº NN.NNN/AAAA, requerendo seja determinada a abertura de sindicância para a apuração de infração ou infrações funcionais, nos termos do art. 234 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão – Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, com as alterações procedidas pela Lei Estadual nº 7.487, de 16 de dezembro de 1999, e adotados os procedimentos de (reconstituição ou restauração), nos termos da Resolução TCE/MA nº NN, de DD de MMMMMM de AAAA.

Atenciosamente,

(Assinatura do Comunicante)

(Nome do Comunicante)

(Matrícula do Comunicante)

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 252, DE 25 DE MAIO DE 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de sua competência constitucional e legal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que lhe outorga o poder para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar dispositivo de seu Regimento Interno com a referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288.

§ 3º Os embargos de declaração interrompem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos de reconsideração e de revisão.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 25 de maio de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Gestor(es): José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Gestor(es): José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Gestor(es): José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2851/2009
GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: Benedito Sá de Santana

Gestor(es): Benedito Sá de Santana

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tomada de Contas de Gestores da Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - FMS Exercício de 2008 -

Responsável: Benedito Sá de Santana.

5 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 5841/2011

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: Manoel Mariano de Sousa

Gestor(es): Manoel Mariano de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA 6710

Advogado: Franklin Torres Carvalho - OAB/MA 2685

Observação: Programa de Auditoria - PROFICON. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, José Max Pereira

Barros, José Henrique Silva Murad, Fernando Antônio Jorge Pires Leal, Valdeni Silvino da Silva, Pedro Alberto

Telis de Sousa, Vladimir Alves Genuíno e Antônia Elda Pereira Azevedo.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/05/2016.

6 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 2632/2014

GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: Alan Jorge Linhares

Gestor(es): Alan Jorge Linhares

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876

Observação: PM Bacabeira - Exercício de 2014 - Atos e contratos - Responsável: Alan Jorge Santos Linhares.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3985/2014

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Magnaldo Fernandes Gonçalves

Gestor(es): Magnaldo Fernandes Gonçalves

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12574/2014

GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros

Gestor(es): Francisco Geremias de Medeiros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta de Lima Campo - Exercício de 2007 - Responsável: Francisco Geremias de Medeiros.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2546/2010

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO

Responsável: Fernando Tadeu Mendonça Lima - Diretor Presidente

Gestor(es): Fernando Tadeu Mendonça Lima - Diretor Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

10 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7573/2010

GABINETE DA PREFEITURA DE MATA ROMA

Responsável: Silvia Maria Frazão de Sousa

Gestor(es): Carmem Silva Lira Neto, Helena Maria Duailibe Ferreira, Lauro Pereira Albuquerque e Silvia Maria Frazão de Sousa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interposto por Carmem Silva Lira Neto, Prefeita Municipal de Mata Roma e Helena Maria Duailibe Ferreira, Ex-Secretária de Estado da Saúde - Exercício Financeiro de 2005.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3979/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Altemar Lima de Sousa

Gestor(es): Altemar Lima de Sousa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4449/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes (Prefeito) e Antonia Teles Pontes Santos - Tesoureira

Gestor(es): Raimundo Teles Pontes (Prefeito) e Antonia Teles Pontes Santos - Tesoureira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4451/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes (Prefeito) e Antonia Teles Pontes Santos - Tesoureira

Gestor(es): Raimundo Teles Pontes (Prefeito) e Antonia Teles Pontes Santos - Tesoureira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4457/2011
GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes (Prefeito) e Antonia Teles Pontes Santos - Tesoureira

Gestor(es): Raimundo Teles Pontes (Prefeito) e Antonia Teles Pontes Santos - Tesoureira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

15 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9743/2013

GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovelio Nunes Pessoa - Prefeito

Gestor(es): Francisco Rovelio Nunes Pessoa - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 7693/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

Responsáveis: José Maria Foicinha - Ex-prefeita

Gestor(es): José Maria Foicinha - Ex-prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3455/2009
GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável: Pedro Gomes Cabral

Gestor(es): Pedro Gomes Cabral

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº
4437/2009

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Maria de Sousa Lira

Gestor(es): Maria de Sousa Lira

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1524/2010
GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues - Prefeito

Gestor(es): Adalberto do Nascimento Rodrigues - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3453/2014

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

Responsáveis: Veronildo Tavares dos Santos e Joana Gomes da Silva

Gestor(es): Veronildo Tavares dos Santos e Joana Gomes da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

21 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 1258/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Gestor(es): Leonardo Barroso Coutinho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876

Advogado: Agostinho Ribeiro Neto - OAB/MA 7141

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3438/2009

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto - Prefeito Municipal

Gestor(es): José Reis Neto - Prefeito Municipal

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12584

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3445/2009

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto - Prefeito Municipal

Gestor(es): José Reis Neto - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12584

Observação: . RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4251/2013

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Gestor(es): Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4255/2013

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Gestor(es): Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4256/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Gesto(es): Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4258/2013
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Gesto(es): Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3320/2011
GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsáveis: Rivalmar Luis Gonçalves de Moraes e Marcelo Nunes Santana

Gestor(es): Rivalmar Luis Gonçalves de Moraes e Marcelo Nunes Santana

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Fundo Municipal de Saúde de Viana, exercício financeiro de 2010. Responsáveis: Rivalmar Luis Gonçalves de Moraes (Prefeito) e Marcelo Nunes Santana (Servidor e liquidante de despesas).

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3800/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS

Responsável: Aldenir Santana Neves

Gestor(es): Aldenir Santana Neves

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Aldenir Santana Neves (Prefeito Municipal) e Herlon Costa Lima (Secretário Municipal de Saúde).

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3856/2013

GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

Responsável: Aldenir Santana Neves - Prefeito

Gestor(es): Aldenir Santana Neves - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3899/2013
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE URBANO SANTOS

Responsáveis: Aldenir Santana Neves e George Daniel Melo e Silva

Gestor(es): Aldenir Santana Neves e George Daniel Melo e Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Aldenir Santana Neves (Prefeito Municipal) e George Daniel Melo e Silva (Secretário Municipal de Educação).

32 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 5706/2011
SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: Ricardo Jorge Murad

Gestor(es): Christian Bezerra Costa, Francis Santos da Silveira, João Andreza Filho, Josilene Mesquita Araujo da Costa, Pedro da Silva Santos, Raimundo Nonato Sampaio, Ricardo Jorge Murad e Rosimar Costa Marinho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF24678

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24563

Advogado: Dalton Hugolino Arruda de Sousa - OAB/MA 9063

Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB/MA 13975

Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interposto pelo Senhor Ricardo Jorge Murad.

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3463/2012
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gongalves de Melo

Gestor(es): Jorge Eduardo Gongalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva CPF N. 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50

Observação: Outros responsáveis (Ordenador de Despesas): Márcia Solange Barros de Araújo e Manoel Eliodônio Lima Viana .

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3925/2012
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita

Gestor(es): Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4017/2012
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: Eudina Costa Pinheiro

Gestor(es): Eudina Costa Pinheiro

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FMAS - Responsáveis (ordenadores de despesas): Izalmir Vieira da Silva e Eudina Costa Pinheiro.

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4022/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: José Pereira Barbosa

Gestor(es): José Pereira Barbosa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FMS - Responsáveis (ordenadores de despesas): Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4036/2012
FUNDO MUNC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC. DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: Eudina Costa Pinheiro

Gestor(es): Eudina Costa Pinheiro

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FMDCA - Responsáveis (ordenadores de despesas): Izalmir Vieira da Silva e Eudina Costa Pinheiro.

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4172/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Soares Fernandes

Gestor(es): Marly dos Santos Soares Fernandes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4175/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Responsável: Marly dos Santos Soares Fernandes

Gestor(es): Marly dos Santos Soares Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Adm. Direta - Responsáveis (ordenadores de despesas): Marly dos Santos Sousa Fernandes e Maria Vitória Vieira Oliveira .

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4176/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

Responsável: Marly dos Santos Soares Fernandes

Gestor(es): Marly dos Santos Soares Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4177/2013

MDE DE CONCEIÇÃO DE LAGO AÇU

Responsável: Marly dos Santos Soares Fernandes

Gestor(es): Marly dos Santos Soares Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FME - Responsáveis (ordenadores de despesas): Marly dos Santos Sousa Fernandes e Maria Vitória Vieira Oliveira.

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4180/2013

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

Responsável: Marly dos Santos Soares Fernandes

Gestor(es): Marly dos Santos Soares Fernandes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias Pereira Filho

Gesor(es): Antonio Isaias Pereira Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida - CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva – Ex-Presidente

Gestor(es): Linaldo Albino da Silva - Ex-Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

45 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2730/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsáveis: Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Gestor(es): Arcangela de Jesus Moreira, Diana Maria Soares, Luís Gonzaga Barros, Maria da Conceição Viana Moniz, Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues, Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2732/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Gestor(es): Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo nº 2730/2010 TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

47 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2735/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Gestor(es): Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

48 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2742/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Gestor(es): Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Observação: Apensado ao Processo nº 2730/2010 da Tomada de Contas da Administração Direta
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)
48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4486/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Responsável: Antonio Isaias Pereira Filho
Gestor(es): Antonio Isaias Pereira Filho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876
Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida - CPF nº 007.123.413-66
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)
50 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 1838/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Responsável: Carlos Rogério Santos Araújo - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Gestor(es): Carlos Rogério Santos Araújo - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958
Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034
Advogado: Inocêncio Félix de Souza Neto - OAB/MA 5406
Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 25/5/2016, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DE DECISÃO DO RELATOR.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 16 de junho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Pleno

Segunda Câmara

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:
1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10177/2010
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Gestor(es): Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

-
- Relator: Álvaro César de França Ferreira
2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6180/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
- Relator: Álvaro César de França Ferreira
3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6237/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
- Relator: Álvaro César de França Ferreira
4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6937/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
- Relator: Álvaro César de França Ferreira
5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10052/2012
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
Gestor(es): Lusilene Braga Sousa
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
- Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 900/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Gestor(es): Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
- Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5360/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
- Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6357/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
- Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6424/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
- Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6538/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
- Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
11 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 8253/2010
GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS
Gestor(es): Francisco de Assis Milhomem Coelho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
- Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
12 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7027/2014
-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Gestor(es): Marcos José De Moraes Affonso Júnior- Secretário

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8465/2014

VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): Graça de Maria Pinheiros Dos Santos Jacintho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13189/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13286/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13725/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4912/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 16 de junho de 2016

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Ref.: Proc. N.º 8794/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu Procurador, Drº Álvaro Valadão Borges Neto, relativo ao processo 5102/2014 (Tomada de Contas), exercício 2013 do Município de Sucupira do Riachão. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 15/06//2016

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 8795/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu Procurador, Drº Álvaro Valadão Borges Neto, relativo ao processo 5103/2014 (Tomada de Contas), exercício 2013 do Município de Sucupira do Riachão. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo

único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 15/06//2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 8796/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu Procurador, Drº Álvaro Valadão Borges Neto, relativo ao processo 5104/2014 (Fundo Municipal da Assistencial), exercício 2013 do Município de Sucupira do Riachão. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 15/06//2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 8797/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu Procurador, Drº Álvaro Valadão Borges Neto, relativo ao processo 5105/2014 (Prestação de Conta de Governo), exercício 2013 do Município de Sucupira do Riachão. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 15/06//2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 8798/2016

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo as vista e cópias ao solicitante ou o seu Procurador, Drº Álvaro Valadão Borges Neto, relativo ao processo 5107/2014 (Tomada de Contas do FUNDEB), exercício 2013 do Município de Sucupira do Riachão. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 15/06//2016

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO: N°8631/2012

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ASSUNTO: PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

GESTORES: EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA, haja vista não ter cadastro válido neste Tribunal para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Auditoria nº 11/2013-UTEFI, fls. 40 a 61, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no

prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo nº 8780/2016

Espécie: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Requerente: Sr. Tadeu de Jesus Batista de Sousa - Prefeito

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 543/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Magalhães de Almeida desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 16 de junho de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4997/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: Aderson Marinho Filho - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 530/2016 - GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 06/04/2016, tendo em vista que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa à Citação no 06/2016-GCSUB2/MNN, considerada a Portaria TCE/MA nº 104, de 01 de fevereiro de 2016, expirou em 05/04/2016;

Considerando que o Senhor Aderson Marinho Filho, por intermédio de seu advogado, apresentou defesa referente a estes autos em 03/05/2016, determino a esta assessoria que providencie ofício para comunicação ao solicitante do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo e do não recebimento da defesa sob o ponto de vista jurídico, por intempestiva, fazendo constar nestes autos cópia do mencionado ofício.

São Luís, 14 de junho de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5393/2013

Natureza: Tomada de Contas

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto – Ex-Prefeito

DESPACHO Nº 531/2016 - GCSUB2/MNN

Indefiro os pedidos de prorrogação de prazo, protocolados neste Tribunal em 09/05/2016, porque intempestivos, tendo em vista que o prazo para o encaminhamento das defesas relativas às Citações nos 25, 27, 28 e 29/2016-GCSUB2/MNN, considerada a Portaria TCE/MA nº 953, de 30 de novembro de 2015, expirou em 26/04/2016.

São Luís/MA, 14 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº: 8850/2016

Jurisdicionado: Município de Balsas

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Domingos Alves da Silva – gestor

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6499 e Ludmila Rufino

Borges Santos – OAB/MA nº 14618-A

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Balsas

Exercício financeiro: 2012

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogados constituídos nestes autos, de vistas e cópias ao Processo nº 4380/2013 referente à Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Balsas, exercício financeiro 2012, de responsabilidade do Senhor Domingos Alves da Silva, nos termos do Requerimento, de 13/06/2016.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Publique-se para ciência do requerente e/ou procuradores.

Cumpra-se.

Após, juntar este processo ao processo eletrônico nº 4380/2013-TCE/MA.

São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 8821/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Antonio José Cardoso Viana (CPF nº 125.489.953-72)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processo nº 8567/2015-TCE (Aposentadoria Voluntária)

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de junho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente